

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA – ALPB.**

ANISIO SOARES MAIA, deputado estadual pelo estado da Paraíba, vem, perante Vossa Excelência, com base nos artigos 57, II, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, nos artigos 288, I, II, § 1º e 292 do Regimento interno da ALPB, além dos artigos 22, I, II, III e 24, I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba, apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

contra o senhor **GILBERTO GOMES DA SILVA** (Cabo Gilberto Silva), deputado estadual, com endereço na Assembleia Legislativa do estado da Paraíba, Praça João Pessoa, SN – Centro, João Pessoa – PB, 58010-100, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar. Requer-se que a presente representação seja recepcionada pela mesa diretora e, por provocação desta, encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, para que sejam adotadas as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, no Regimento Interno e na Constituição Estadual, conforme o que relatado a seguir.

DOS FATOS

Nesta segunda feira, 09 de maio de 2022, o deputado estadual cabo Gilberto fez declarações gravíssimas em suas redes sociais, defendendo explicitamente uma ruptura entre os poderes da república, mais especificamente uma intervenção, ou golpe militar no Supremo Tribunal Federal.

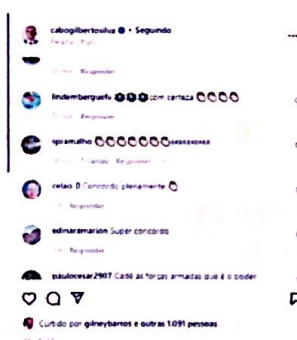
As declarações do deputado foram as seguintes:

"O STF rompeu a democracia! O super poder da república está provocando o caos de forma proposital no Brasil a história se repete, precisamos dar um contragolpe, assim como ocorreu em 1964, não temos outra escolha! Não existe mais democracia e constituição, só existe o STF", escreveu o deputado.

RECEBIDO 11/05/2022
POR Severina Poditha
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
Recepção da Presidência



O STF rompeu a democracia!
O super poder da república está provocando o caos de forma proposital no Brasil a história se repete, precisamos dar um contragolpe, assim como ocorreu em 1964, não temos outra escolha! Não existe mais democracia e constituição, só existe o STF!



Asseguraos proteridos pelo deputado causaram espanto e perplexidade junto à população e em toda a mídia paraibana, que repercutiu amplamente as declarações criminosas e atentatórias ao estado democrático de direito.

www.clickpb.com.br/politica/nas-redes-sociais-cabo-gilberto-defende-novo-golpe-militar-contr-caos-do-stf-e-apaga-post-horas-depois-328869.html



Política Política - Últimas Notícias do Mundo Político | ClickPB

[Ir para editoria](#)

CONTRAGOLPE

Nas redes sociais, Cabo Gilberto defende novo golpe militar contra "caos" do STF e apaga post horas depois

Deputado bolsonarista disse que órgão federal "rompeu a democracia" e afirmou que "não existe mais Constituição" no Brasil.

COMPARTILHE:



Por Rafael Andrade

Publicado em 10.05.2022 às 22:01



jornaldaparaiba.com.br/politica/conversa-politica/2022/05/09/cabo-gilberto-analise-defende-golpe-militar



www.maispb.com.br/603495/deputado-cabo-gilberto-recua-e-apaga-publicacao-onde-sugere-golpe-militar-contr-stf.html

<https://www.maispb.com.br/603495/deputado-cabo-gilberto-recua-e-apaga-publicacao-onde-sugere-golpe-militar-contr-stf.html>

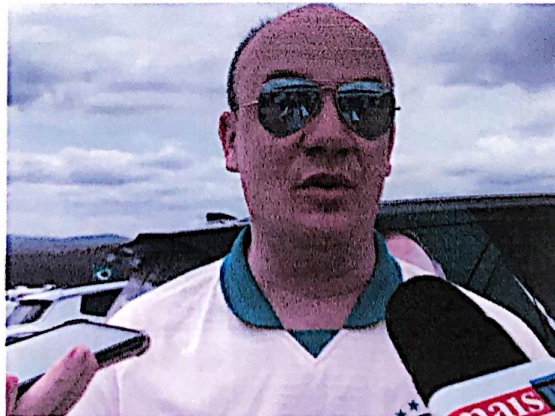
PARAÍBA

GOLPE CONTRA STF

Twitter apaga publicação do deputado Cabo Gilberto

COMENTÁRIOS

10/05/2022 às 13h03 • atualizado em 10/05/2022 às 12h07



paraibaja.com.br/cabo-gilberto-critica-stf-e-defende-golpe-militar-no-brasil-nao-temos-escolha/

PARAIBA JÁ
CAMPESINISMO COM A VERDADE

POLÍTICA COTIDIANO ESPORTES CULTURA ENTRETENIMENTO TECNOLOGIA BRASIL MUNDO CC



Cabo Gilberto critica STF e defende golpe militar no Brasil: “não temos escolha”

Parlamentar paraibano disse, em suas redes sociais, que o “STF rompeu a democracia” e que não existe mais “constituição”

Por Redação Paraíba Já - 9 de maio de 2022 às 16:20



Últim

PSOL
golpe

Cabo
milita
escolh

...fim, foram dezenas de matérias jornalísticas repercutindo as declarações estapafúrdias proferidas pelo Deputado Cabo Gilberto.

Não bastasse tais declarações, o deputado reforçou e deixou clara sua intenção em defender e implementar um golpe militar, como relatado na matéria do portal WSCOM:

“Logo após, o deputado desferiu novo ataque ao STF: “o golpe já houve. Estamos vivenciando a ditadura da toga comandada pelo ministro Alexandre Moraes e a maioria dos ministros STF que não respeita a Constituição. A nossa legislação é muito clara, a função do STF é ser guardião da Constituição, não rasgá-la”. (grifo nosso)

wscom.com.br/apos-pedir-golpe-cabo-gilberto-volta-a-atacar-o-stf-na-assembleia-
adriano-galdino-rechaca-posicao/

<https://wscom.com.br/apos-pedir-golpe-cabo-gilberto-volta-a-atacar-o-stf-na-assembleia-adriano-galdino-rechaca-posicao/>

WSCOM
INFORMAÇÃO E ENTREVISTAS

Notícias • Esportes • Entretenimento • Colunas & Blogs

Após pedir golpe, Cabo Gilberto volta a atacar o STF na Assembleia; Adriano Galdino rechaza posição

10/05/2022



Pois bem, incontestáveis o impacto e os danos causados pelas declarações do deputado Cabo Gilberto.

DOS CRIMES PRATICADOS

A conduta e as declarações do deputado Cabo Gilberto constituem **incitação à abolição violenta do Estado democrático de Direito além de incitação à animosidade entre as Forças Armadas e o Supremo Tribunal Federal**, tipificadas no Código penal:

Incitação ao crime

“Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem incita, publicamente, animosidade entre as Forças Armadas, ou delas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade.”

Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

“Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, **abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais:**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.”

O caso em muito se assemelha com o da Ação Penal 1044 que tramita no STF contra o deputado federal Daniel Silveira. Naquele processo o principal tipo penal atribuído ao deputado é a incitação à violência, em decorrência do vídeo em que instigou seus apoiadores a agredir os ministros do STF. A defesa de Daniel Silveira alegou que este estaria sendo punido por se manifestar, mas Moraes ressaltou o tratamento desse crime na legislação penal brasileira. **“Basta a mera potencialidade das palavras e sinais, de modo que a não ocorrência da prática do ato coagido é irrelevante para a configuração do delito. É um crime formal”**, declarou.

Na medida em que praticou os crimes ora elencados, o parlamentar feriu de morte tanto a Constituição estadual, como o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba.

DA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Segundo o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa da Paraíba, são deveres dos deputados:

“Art. 22. São deveres fundamentais dos Deputados:

I - promover a **defesa dos interesses populares, do Estado** e do País;

II – **respeitar e cumprir a Constituição**, as leis e as normas internas da Assembleia Legislativa;

III – **zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas** e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;” (grifo nosso)

Resta claro que as declarações do deputado afrontam diretamente os incisos I, II e III do Código de ética da ALPB, na medida em que o parlamentar defende abertamente a quebra da harmonia entre os poderes, com intervenção militar na Suprema Corte da nação.

O artigo 24 do Código de ética reforça que constitui quebra de decoro o abuso das prerrogativas constitucionais dos deputados, o que nitidamente ocorreu no caso em tela:

“Art. 24. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – **abusar das prerrogativas constitucionais** asseguradas aos membros da Assembleia Legislativa (Constituição Estadual, art. 57, § 1º);” (grifo nosso)

Segundo o artigo 292 do Regimento Interno da Assembleia legislativa:

“Art. 292. O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.”
(grifo nosso)

Já o artigo 288 prevê as hipóteses e perda de mandato:

“Art. 288. Perde o mandato o Deputado:

I - que infringir qualquer das proibições constantes do art. 57 da Constituição do Estado;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;”

Não há dúvidas que no caso em tela houve, por parte do deputado representado, pratica de crimes gravíssimos que afetam a dignidade do mandato, constituindo conduta incompatível com o decoro parlamentar.

CONDUTA ALHEIA À ESFERA DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

O Supremo Tribunal Federal, invocando lições doutrinárias, assentou:

“os direitos individuais, conquanto previstos na Constituição, não podem ser considerados ilimitados e absolutos, em face da natural restrição resultante do princípio da convivência das liberdades, pelo quê não se permite que qualquer deles seja exercido de modo danoso à ordem pública e às liberdades alheias. Fala-se, hoje, não mais em direitos individuais, mas em direitos do homem inserido na sociedade, de tal modo que não é mais exclusivamente com relação ao indivíduo, mas com enfoque de sua inserção na sociedade, que se justificam, no Estado Social de Direito, tanto os direitos como as suas limitações”. (AI 595395, Relator(a): Min. CELSO de MELLO, julgado em 20/06/2007, publicado em DJ 03/08/2007 PP-00134)

Vê-se, portanto, que a manifestação parlamentar pode, a depender dos termos, ultrapassar as barreiras da razoabilidade, como no caso em tela, tornando-se imoral, além de criminosa, e, assim, passível de sanção política

Não é demais lembrar que o Supremo Tribunal Federal em decisão envolvendo o então parlamentar Jair Messias Bolsonaro, decidiu pelo recebimento de denúncia por prática dos delitos de incitação ao crime de estupro e injúria. O Ministro Relator, Luiz Fux, entendeu que as declarações do Deputado Jair Bolsonaro não

Em relação com o exercício do mandato, logo, não incide a imunidade prevista na Constituição: “O conteúdo não guarda qualquer relação com a função de deputado, portanto não incide a imunidade prevista na Constituição Federal”.

No caso acima, o Relator acrescentou que, apesar de o Supremo ter entendimento sobre a impossibilidade de responsabilização do parlamentar quanto às palavras proferidas na Câmara dos Deputados, as declarações foram veiculadas também em meios de comunicação, não incidindo, assim, a imunidade.

Não há dúvidas que as declarações criminosas do deputado Cabo Gilberto não guardam nenhuma relação com o exercício do mandato, razão pela qual não incide a imunidade prevista na Constituição Federal.

Conquanto se discuta, no âmbito do Poder Judiciário, acerca do alcance da imunidade parlamentar sobre a manifestação de opiniões, palavras e votos, certo é que, tal blindagem, nos termos do caput do art. 53 da Constituição da República, em respeito à responsabilidade penal e civil, não se referindo à responsabilidade político-disciplinar. Compete ao Conselho de Ética aferir em que medida o Representado atuou em respeito aos preceitos éticos que devem nortear a atuação parlamentar.

Por fim, cabe ressaltar que o parlamentar, assim como qualquer agente público, deve obediência aos princípios da administração pública, trazidos no art. 37 da CF. Portanto, os integrantes do poder legislativo estão submetidos aos princípios da administração pública, e a quebra do decoro parlamentar, mais que uma infração funcional, afronta o princípio da moralidade pública.

Desta feita, imperioso que a mesa provoque o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para instauração do processo disciplinar nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração dos fatos aqui descritos e consequente punição com a perda de mandato do Deputado Cabo Gilberto.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) Que a presente representação seja recepcionada pela Mesa diretora e, por provocação desta, encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa, com o consequente recebimento da presente pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a competente instauração do Processo Disciplinar, ante os crimes praticados, a quebra de decoro parlamentar e os abusos das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do da ALPB;
- b) a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

c) o depoimento pessoal do Representado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da ALPB, sem prejuízo da defesa técnica;

d) a produção de provas por todos os meios permitidos em lei;

e) ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da ALPB da aplicação da penalidade de perda do mandato parlamentar do senhor GILBERTO GOMES DA SILVA.

Nestes termos
Requer deferimento.

João Pessoa – PB, 11 de maio de 2022



ANÍSIO SOARES MAIA
Deputado Estadual – PSB/PB